# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Diego Rodrigo Neves Magalhães, Brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 41.876.893-6 e inscrito no CPF nº 336.249.278-92, residente e domiciliado na Décio Leite, 07, Santa Inês, CEP 12053-410, Taubaté/SP, representante legal da empresa Liga Municipal de Futebol de Taubaté, inscrita no CNPJ nº 60.125.101/0001-10, com Inscrição Municipal nº 39.335/99, instalada no Parque Dr. Pereira Barbosa, S/N, Centro, 12020-190 – Salas 02, 03 e 04 – Rodoviária Velha, Taubaté/SP.

Contratado: Leonardo Soares Zuin, brasileiro, solteiro, Desenvolvedor Web, portador da cédula de identidade RG. nº 53.015.631-3 e inscrito no CPF nº 430.258.158-17, residente e domiciliado na Rua Um, 36, Conjunto Habitacional Água Quente, 12062-690, Taubaté, São Paulo, representante legal da empresa LEONARDO SOARES ZUIN 43025815817, inscrita no CNPJ nº 34.949.464/0001-60, com Inscrição Municipal nº 84498, instalada na Rua Um, 36, Conjunto Habitacional Água Quente, 12062-690, Taubaté, São Paulo.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

# CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do sistema web da CONTRATANTE, compreendendo as atividades de atualização de informações do website, manutenção do banco de dados e prestação de suporte técnico.

# DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço, o que compreende a hospedagem do *website* e do banco de dados relacionado ao mesmo em pleno funcionamento para realização dos serviços.

## CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores de R\$300,00 mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 5ª.

#### CLAUSULA 4a:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

Diego R. N. Magalhães Presidente - L.M.F.T

# DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$300,00, a serem pagos mensalmente até o dia 10 de cada mês, devendo ser pago através de boleto bancário gerado pelo CONTRATADO e disponibilizado ao CONTRATANTE com pelo menos um dia de antecedência ou transferência bancária.

# CLÁUSULA 6ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, como serviço de hospedagem de *website* e/ou banco de dados, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

#### DO PRAZO

### CLÁUSULA 7ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, por solicitação do CONTRATANTE e mediante concordância do CONTRATADO.

# DA RESCISÃO

# CLÁUSULA 8ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por *e-mail* no prazo de 30 dias.

Fica o CONTRATADO ciente de que qualquer pendência acertada antes da rescisão deve ser cumprida antes da conclusão da mesma.

#### CLÁUSULA 9ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

### CLÁUSULA 10a:

Havendo o atraso do pagamento das condições da cláusula 5ª por mais de 15 dias, fica o CONTRATADO autorizado a interromper a prestação dos serviços objeto deste contrato, além de anular-se a necessidade do aviso de 30 dias para a rescisão, podendo assim ser feita de forma imediata.

#### DA MULTA

#### CLÁUSULA 11ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 2,5% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

Diego R. N. Magalhães

# **CONDIÇÕES GERAIS**

# CLÁUSULA 12a:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

### DO FORO

CLÁUSULA 13<sup>a</sup>: As partes elegem o Foro da cidade de Taubaté para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma:

Taubaté, 07 de janeiro de 2020.

DIEGO RODRIGO NEVES MAGALHÃES

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Diego R. N. Magalhães
Presidente - L.M.F.T

(Assinatura do Contratado)

LEONARDO SOARES ZUIN 43025815817

CNPJ 34.949.464/0001-60